

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.112/2009

SÚMULA: Altera disposições do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Altera inciso VIII, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

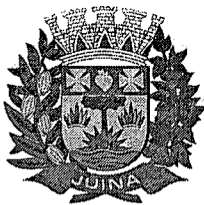
VIII – elaborar e aprovar previamente o Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, e apreciar trimestralmente o balancete e avaliar a prestação de contas do exercício anterior, apresentados pelo Prefeito Municipal;

Art. 2.º Altera o art. 4.º e incisos, da Lei Municipal n.º 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) um Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo titular do Órgão;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo titular do Órgão;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, indicado pelo titular do Órgão;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo titular do Órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

f) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

g) um representante do Ministério Público do Estado, com atuação na Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, indicado pelo titular do Órgão;

h) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, indicado pelo titular do Órgão da Unidade de Juína-MT;

i) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, indicado pelo titular do Órgão da Unidade de Juína-MT;

j) um representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EMPAER, indicado pelo titular do Órgão;

l) um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, indicado pelo titular do Órgão;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) um representante do Sindicato Rural de Juína, indicado pelo titular da Entidade;

b) um representante das Associações Rurais de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;

c) um representante das associações de moradores de bairros de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;

d) um representante do Sindicato dos Madeireiros do Noroeste, indicado pelo titular da Entidade;

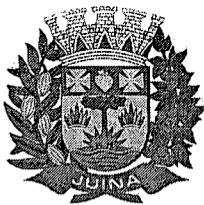
e) um representante da Associação Comercial de Juína, indicado pelo titular da Entidade;

f) um representante das associações ambientalistas de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;

g) um representante de Sindicato dos Trabalhadores de Juína, indicado pelo titular da Entidade;

h) um representante de clubes de serviço de Juína, indicado conjuntamente pelos titulares das Entidades;

i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Juína-MT, indicado pelo titular da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

j) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MT, indicado pelo titular da Entidade; e,

l) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, indicado pelo titular da Entidade;

Art. 3.º Altera o § 2.º, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15 de setembro de 2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal